



Nota de orientação conjunta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 sobre os direitos humanos dos migrantes

**Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores
Migrantes e Membros de suas Famílias das Nações Unidas e Relator
Especial sobre os direitos humanos dos migrantes da ONU**

26 de maio de 2020

O Comitê sobre Trabalhadores Migrantes (CMW) da ONU e o Relator Especial sobre os direitos humanos dos migrantes da ONU alertam que a pandemia da COVID-19 está causando efeitos graves e desproporcionais aos migrantes e suas famílias em todo o mundo. Os migrantes em situação irregular ou indocumentados estão em situação de vulnerabilidade ainda maior. Em muitos casos, os migrantes já não têm acesso efetivo à assistência médica, educação e outros serviços sociais, trabalham em empregos instáveis - geralmente sem benefícios sociais ou direito a auxílios/seguros em caso de desemprego - e, em alguns casos, foram deixados de fora das medidas de assistência social implementadas pelos Estados, apesar de suas significativas contribuições econômicas para a sociedade. Em alguns países, eles mostram os mais altos níveis de contágios e mortes pela COVID-19 como consequência dos fatores mencionados acima.

Em meio a esta crise global, o Comitê e o Relator Especial destacam as valiosas contribuições dos migrantes na linha de frente das respostas à COVID-19. Uma grande porcentagem desses migrantes, que ainda podem trabalhar, independentemente de seu status migratório, o faz em setores considerados essenciais, incluindo: saúde, agricultura, indústria de alimentos, supermercados, restaurantes, serviço de entrega, transporte, limpeza e no cuidado de crianças, pessoas com deficiência ou idosos.

A Comissão e o Relator Especial também reconhecem as medidas adotadas pelos Estados para proteger os migrantes e suas famílias, em particular sua inclusão em iniciativas de assistência, programas de regularização, extensão de vistos, suspensão de sanções por permanência irregular e inclusão de trabalhadores migrantes em setores de combate à pandemia, como o setor da saúde, entre outras medidas.

No entanto, recordando a declaração conjunta dos dez órgãos de tratados de direitos humanos das Nações Unidas, a declaração conjunta dos Relatores Especiais da ONU e o Guia sobre COVID-19 e os direitos humanos dos migrantes do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Comitê e o Relator Especial solicitam aos Estados que protejam os direitos humanos dos migrantes e de suas famílias, independentemente de sua situação migratória, e, em particular, que:

- 1. Limitem as respostas estatais de emergência ao estritamente necessário, declarando-as publicamente e comunicando-as ao Comitê.** O uso de poderes de emergência é permitido pelo direito internacional em resposta a ameaças significativas à saúde. No entanto, qualquer resposta de emergência à pandemia da COVID-19 deve ser realizada em estrita conformidade com as normas de direi-



tos humanos, incluindo a Convenção sobre Trabalhadores Migrantes ratificada pelos Estados Partes. Elas devem ser declaradas publicamente e notificadas ao Comitê quando os direitos fundamentais protegidos pela Convenção CMW estiverem sendo restringidos. Tais direitos fundamentais incluem, entre outros, o direito à liberdade de circulação, a procedimentos judiciais rápidos, acesso a serviços sociais, assistência médica e educação, unidade da família e auxílios/seguros em caso de desemprego. Portanto, é de suma importância que as respostas de emergência do Estado à pandemia da COVID-19 sejam as necessárias para alcançar objetivos legítimos de saúde pública; que apliquem proporcionalmente os meios menos invasivos; que sejam não discriminatórias; e que não sejam usadas para atingir grupos particularmente vulneráveis, incluindo minorias ou indivíduos.

2. **Integrem os trabalhadores migrantes nos planos e políticas nacionais de prevenção e resposta à COVID-19**, que sejam sensíveis ao gênero, à idade e à diversidade e respeitem seu direito à saúde, inclusive assegurando que o fornecimento de testes, medicamentos essenciais, medidas de prevenção e tratamento sejam fornecidos de maneira não discriminatória. Os Estados devem seguir as orientações técnicas da Organização Mundial da Saúde (OMS) ao formular e implementar políticas públicas para conter a pandemia e implementar mecanismos para informar os migrantes sobre as medidas que afetam seus direitos humanos.
3. **Garantam o acesso aos serviços sociais para os migrantes e suas famílias.** Os dados gerados em vários países mostram que os migrantes e suas famílias representam uma alta porcentagem de pessoas que perderam o emprego, que obtiveram diminuição da renda ou que deixaram de recebê-la por completo após a implementação pelos Estados de medidas para conter a disseminação da COVID-19, tais como: *lockdown*, quarentena, distanciamento social, restrições à liberdade de ir e vir e fechamento de fronteiras. O acesso continuado aos serviços sociais para migrantes é, portanto, crucial, especialmente para aqueles que já não têm acesso à proteção social. Necessidades particulares de mulheres migrantes, crianças e outras pessoas em situações vulneráveis também devem ser atendidas.
4. **Garantam os direitos trabalhistas dos trabalhadores migrantes, especialmente daqueles que trabalham em setores/serviços essenciais** e tomem medidas para proteger sua saúde, tal como fornecendo equipamentos de proteção individual.
5. **Implementem medidas para a integração laboral de trabalhadores migrantes treinados em setores relacionados à saúde para auxiliar no combate à COVID-19**, inclusive facilitando os procedimentos necessários para sua atividade profissional e para a homologação e validação de diplomas de pessoas migrantes.
6. **Facilitem canais virtuais para garantir o acesso de filhos de migrantes à educação**, independentemente de seu status migratório ou do status de seus pais.
7. **Incluam os migrantes e suas famílias, independentemente de seu status migratório, nas políticas de recuperação econômica, levando em consideração a necessidade de recuperação dos fluxos de remessas.** O impacto da pandemia da COVID-19 na capacidade de trabalho dos migrantes já levou a uma queda global nas remessas enviadas a suas famílias em seus países de origem, cuja



sobrevivência delas depende, bem como nos países onde as remessas são uma das principais fontes de renda para suas economias.

8. **Estabeleçam protocolos e criem condições adequadas em abrigos e outras estruturas projetadas para a recepção ou permanência de migrantes**, considerando as exigências sanitárias para proteção contra a disseminação da COVID-19 e as vulnerabilidades específicas das pessoas afetadas por crises humanitárias, como as deslocadas e/ou vivendo em abrigos, e que tais medidas estejam disponíveis para respostas imediatas.
9. **Garantam os direitos das pessoas com necessidades de proteção internacional**. Isso inclui garantir o acesso ao território do país em que estão buscando proteção internacional; o direito de “buscar e receber asilo/refúgio”, proteção complementar ou subsidiária; e a observância do princípio de não devolução (*non-refoulement*), assim como o não rechaço na fronteira. Em particular, os Estados devem garantir a continuidade dos procedimentos de asilo/refúgio e de proteção complementar e dos mecanismos de proteção para crianças desacompanhadas ou separadas, vítimas de tráfico de pessoas e outras situações vulneráveis nas fronteiras. Além disso, devem continuar com as operações de busca e salvamento de pessoas em perigo no mar.
10. **Evitem implementar ações de controle ou repressão relacionadas à migração e adotem medidas para garantir a proteção de dados e informações pessoais**. Os migrantes e suas famílias geralmente vivem em áreas residenciais densamente concentradas que podem ser particularmente propensas à disseminação da COVID-19. Além disso, essas comunidades geralmente são mal atendidas pelo sistema de saúde devido, em parte, ao receio com as consequências de procurar tratamento quando um migrante está em situação irregular ou indocumentado. Os Estados devem estabelecer barreiras (separação) entre a aplicação das leis migratórias e o acesso a serviços públicos, para que todos os migrantes, independentemente de seu status migratório, possam acessar os serviços de saúde, educação, outros serviços sociais e justiça, sem medo de serem procurados, detidos ou deportados pelas autoridades migratórias.
11. **Implementem mecanismos para revisar o uso da detenção migratória, de modo que haja uma redução substancial de pessoas migrantes detidas, e que sejam imediatamente liberadas as famílias com crianças e as crianças desacompanhadas ou separadas, adotando-se alternativas não privativas da liberdade e de base comunitária, com acesso total a direitos e serviços, incluindo cuidados de saúde**. Os migrantes e suas famílias geralmente enfrentam confinamento em centros de detenção administrativos que são apertados, superlotados e com falta de profissionais de saúde. As medidas tomadas para reduzir os riscos dos detidos e dos funcionários nesses locais de detenção devem refletir os princípios de “não causar danos” e de “equivalência/isonomia nos cuidados”.
12. **Promovam a regularização de migrantes em situação irregular ou migrantes indocumentados**. Isso inclui a adoção de vias de regularização para migrantes em situação vulnerável; medidas para permitir a extensão de vistos de trabalho; e outras medidas apropriadas para reduzir os desafios enfrentados pelos migrantes e suas famílias devido ao fechamento de empresas e para garantir a proteção contínua de seus direitos humanos.



- 13. Garantam o direito de todos os migrantes e de suas famílias de retornar ao país de que são nacionais.** Muitos deles estão, em diferentes partes do mundo, sem conseguir chegar em seus países de origem devido ao fechamento de fronteiras ou restrições de viagens dentro dos países. Essa obrigação deve ser harmonizada com as normas e diretrizes internacionais sanitárias emitidas pelas autoridades nacionais de saúde e abrange, de acordo com as condições de cada Estado, medidas de proteção, acesso à informação e assistência.
- 14. Considerem a suspensão temporária de deportações ou retornos forçados durante a pandemia.** Um número significativo de migrantes foi deportado ou devolvido portando a COVID-19. As deportações, sem as devidas precauções de saúde e segurança, podem expor os migrantes a condições perigosas, manifestadas tanto em trânsito quanto na chegada ao país de origem, especialmente países com alto índice de infecções. Os retornos forçados só podem ser realizados se cumprirem o princípio de *non-refoulement* e a proibição de expulsões coletivas, e com observância às garantias processuais, incluindo o devido processo legal, acesso a advogados e tradutores e o direito de recorrer da decisão de retorno. Os Estados devem garantir que os retornos sejam realizados de forma voluntária, o que implica que atendam aos requisitos de uma decisão totalmente informada, sem coerção e apoiada pela disponibilização de outras alternativas viáveis. Em todos os casos, os estágios dos procedimentos de retorno devem ser ajustados para garantir que sejam compatíveis com as estratégias de saúde pública. Ademais, os migrantes que retornarem aos seus países de origem devem ser integrados às ações nacionais de enfrentamento à pandemia e aos planos de recuperação.
- 15. Previnam, de modo proativo, a discriminação e a atribuição indevida de responsabilidade a indivíduos ou grupos de migrantes.** O Comitê e o Relator Especial observam com preocupação o uso de expressões e discursos xenófobos, associando a COVID-19 a migrantes ou em razão de suas etnias ou no caso de serem nacionais de um Estado em particular. Comunidades minoritárias, em especial, têm enfrentado ataques ligados a temores sobre a COVID-19.
- 16. Facilitem o monitoramento dos direitos humanos e a coleta de dados sobre a situação dos direitos humanos dos migrantes durante a pandemia da COVID-19,** por organizações internacionais, instituições nacionais de direitos humanos e organizações da sociedade civil nas rotas de migração, em áreas de fronteira, locais de detenção, abrigos ou outros locais onde os migrantes moram ou trabalham, dentro das capacidades do Estado e com medidas de saúde apropriadas.
- 17. Façam uso do apoio do Comitê e do Relator Especial.** O Comitê e o Relator Especial reiteram a gravidade da atual crise de saúde e instam a cooperação internacional, a responsabilidade compartilhada, o envolvimento multilateral e a solidariedade na resposta. Além disso, coordenarão com os órgãos de tratados de direitos humanos da ONU, os Relatores Especiais do Conselho de Direitos Humanos, a Rede de Migração da ONU, outras agências da ONU e organizações da sociedade civil, para ajudar e apoiar os Estados em suas respostas à COVID-19, em conformidade com a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias e o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular. Enquanto se mantiverem adiadas as reuniões dos órgãos de tratados de direitos humanos no Escritório das Nações Unidas em Genebra, o Comitê continuará avaliando os impactos que a crise da COVID-19 e as respostas estatais à pandemia têm gerado sobre os direitos humanos. FIM



Para mais informações e solicitações de imprensa, entre em contato com:

UN Committee on Migrant Workers

Idrissa Kane, Secretary of the CMW Committee (+41 22 917 92 73 / ikane@ohchr.org) and Nikolaus Schultz (+41 22 917 92 28 / nschultz@ohchr.org)

Website: <https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/CMW/Pages/CMWIndex.aspx>

Email: cmw@ohchr.org

Twitter: [@UN_CMW](https://twitter.com/UN_CMW)

UN Special Rapporteur on the human rights of migrants

Yiyao Zhang (+41 22 917 85 94 / yzhang@ohchr.org)

and Renate Bucher (+41 22 917 94 70 / rbucher@ohchr.org)

Website: <https://www.ohchr.org/SP/Issues/Migration/SRMigrants/Pages/SRMigrantsIndex.aspx>

Email: migrant@ohchr.org

Twitter: [@UNSR_Migration](https://twitter.com/UNSR_Migration)

Para perguntas da imprensa relacionadas a outros especialistas independentes da ONU, entre em contato com Jeremy Laurence (+ 41 79 444 7578 / laurence@ohchr.org) e John Newland (mediaconsultant2@ohchr.org)

Siga as notícias relacionadas aos especialistas independentes em direitos humanos da ONU no Twitter: [@UN_SPExperts](https://twitter.com/UN_SPExperts).